



Regulamento do Banco de Rastreios na Comunidade 2026

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento, elaborado nos termos da Secção IV (artigo 30º) dos Estatutos do MedUBI, rege a composição e o funcionamento do Banco de Rastreios na Comunidade do MedUBI, Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior, para o mandato de 2026.

Artigo 2.º

(Enquadramento)

1. Na sequência de vários pedidos de colaboração e com o objetivo de posicionar o MedUBI como agente promotor de rastreios cardiovasculares na comunidade da Cova da Beira, através de iniciativas próprias e parcerias estratégicas que proporcionem uma aproximação proativa e frutífera da comunidade estudantil, surge o Banco de Rastreios na Comunidade;
2. O Banco consiste num grupo de pessoas estudantes da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior com capacitação para colaborarem com o MedUBI nas suas atividades e ações de rastreios;
3. O Banco de Rastreios na Comunidade visa dar oportunidade a pessoas estudantes da Faculdade de Ciências da Saúde a ter um papel mais ativo e integrador na comunidade da Cova da Beira, através da realização de rastreios cardiovasculares.

Secção II - Pessoas Voluntárias

Artigo 3.º

(Requisitos da Pessoa Voluntária)

1. Poderá integrar o Banco de Rastreios na Comunidade qualquer pessoa estudante da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, que comprove a sua formação e capacitação em rastreios cardiovasculares;
2. A comprovação de capacitação poderá ser realizada através das seguintes formas:
 - a. Certificado de formação “Saúde Pública: O Nosso Super Poder”;
 - b. Certificado de atividade com formação equivalente.

Artigo 4.º

(Admissão ao Banco de Pessoas Voluntárias)

1. Todas as pessoas participantes na atividade de formação “Saúde Pública: O Nosso Super Poder” são contactadas durante, ou após a formação para sondagem do interesse de integrarem o Banco;
2. O Banco não tem limite máximo de pessoas voluntárias que o possam integrar;
3. Qualquer pessoa estudante da Faculdade de Ciências da Saúde, que tenha interesse em integrar o Banco, deve enviar um *e-mail* para saude@medubi.pt. A sua admissão será discutida em seio de Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária, de acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento;
4. As desistências do Banco deverão ser igualmente comunicadas ao Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária, via *e-mail* (saude@medubi.pt);
5. Todas as pessoas candidatas, ao serem admitidas no Banco de Rastreios na Comunidade, assumem que concordam integralmente com este Regulamento.

Artigo 5.º

(Dinâmica de Coordenação das Pessoas Voluntárias)

1. As pessoas voluntárias serão adicionadas a um grupo de *Whatsapp*® “Banco de Rastreios na Comunidade” logo que sejam admitidas no Banco;
 - a. As pessoas voluntárias que não possuam conta nesta plataforma serão contactadas por uma via alternativa, sem que haja prejuízo para a sua participação nas atividades.
2. As pessoas voluntárias são informadas, sobre as atividade de rastreios que irão acontecer, através de uma mensagem no grupo de *Whatsapp*®, com uma antecedência mínima de oito dias úteis;
 - a. Nos casos em que o MedUBI não tenha conhecimento da atividade de rastreios com oito dias úteis de antecedência, o prazo mínimo para informar as pessoas voluntárias poderá não ser cumprido, sendo a razão do sucedido devidamente justificada.
3. O método de inscrição para os rastreios rege-se pela ordem de inscrição das pessoas voluntárias, até as vagas estarem totalmente preenchidas;

- a. Se a inscrição for realizada nas primeiras vinte e quatro horas após a divulgação da ação de rastreios, será dada prioridade às pessoas voluntárias que nunca tenham participado numa destas iniciativas, independentemente da sua posição na ordem de inscrição.
4. Rastreios incluídos em outras atividade do MedUBI, com um processo de inscrição e divulgação independente, não são incluídos nos rastreios do Banco de Rastreios na Comunidade;
 - a. As pessoas voluntárias do Banco que estejam interessadas em participar nestas atividades independentes terão de se submeter ao mesmo processo de inscrição geral que as restantes pessoas participantes.
5. Caso uma pessoa voluntária inscrita não possa comparecer na atividade, esta terá de informar o Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária com a maior brevidade possível, apresentando uma justificação;
 - a. O incumprimento do ponto acima, ou falta de comparência em dois ou mais momentos de rastreio, resultantes de uma justificação considerada inadequada ou insuficiente por parte do MedUBI, resultará em discussão, em seio de Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária, da continuidade da colaboração com a pessoa em incumprimento.
6. Caso não seja preenchida a totalidade das vagas para uma atividade de rastreios, o MedUBI poderá contactar pessoas externas ao Banco que considere capacitadas para a realização dos mesmos. Contudo, será sempre dada prioridade às pessoas voluntárias do Banco de Rastreios na Comunidade;
7. As pessoas voluntárias, atuando em representação do MedUBI, têm o dever de cumprir, no máximo das suas funções, com as tarefas a si alocadas, por forma a não colocar em causa o funcionamento do Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária, bem como o do MedUBI e das entidades parceiras;
8. Cada membro do Banco é plenamente responsável pelos seus atos durante o decorrer da atividade, não podendo o MedUBI ser considerado responsável pelas suas ações;
9. Qualquer problema que surja no contexto da atividade deverá ser comunicado a um membro do Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária;
10. É obrigatória a comparência em pelo menos um momento de rastreios promovido pelo MedUBI, durante o mandato;
 - a. Caso tal não aconteça, a presença da pessoa voluntária no Banco

será discutida em seio do Departamento de Saúde Bem-Estar e Ação Comunitária;

- i. Sendo reduzido o número de vagas em cada momento de rastreio, poderá não ser possível assegurar que todos os membros do Banco tenham pelo menos uma oportunidade de colaboração. Por este motivo, no final do mandato, após uma análise das candidaturas a estes momentos, será valorizada a tentativa de participação de quem nunca foi selecionado, pelo que estas pessoas poderão não estar ao abrigo da alínea anterior.
- b. Caso a presença da pessoa voluntária no Banco seja vetada, a mesma poderá reentrar neste, porém, terá de realizar novamente a formação “Saúde Pública: O Nosso Super Poder” ou uma formação equivalente.

Artigo 6.º

(Certificação das Pessoas Voluntárias)

1. Cada atividade de rastreios será certificada;
 - a. Não haverá certificação apenas por pertencer ao Banco de Rastreios na Comunidade do MedUBI.
2. Para efeitos de certificação, será disponibilizado um formulário destinado à recolha de dados pessoais, salvaguardando-se a proteção dos mesmos.
3. Sempre que possível, será solicitada à entidade colaboradora a emissão dos certificados, mediante a disponibilização dos dados necessários de cada pessoa voluntária, assegurando a proteção dos mesmos;
 - a. Os certificados emitidos pelas entidades colaboradoras serão remetidos às pessoas voluntárias prontamente;
 - b. Na ausência de emissão de certificados por parte da entidade colaboradora, compete ao MedUBI assegurar a certificação da atividade de rastreio;
 - c. Sempre que possível, os certificados deverão incluir a duração da atividade de rastreio.

Secção III – Disposições Finais

Artigo 7.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária;

2. Ao MedUBI, na pessoa dos membros do Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária, reserva-se o direito de retirar do Banco qualquer pessoa que, por incumprimento do presente Regulamento, e após auscultação do mesmo, considere que não cumpra com as funções que lhe são atribuídas;
3. O presente Regulamento vigora durante o mandato de 2026 e cessa automaticamente aquando da tomada de posse da Direção sucessora;
4. Alterações ao presente Regulamento devem ser resolvidas em seio de Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária, e aprovadas em Direção do MedUBI.

Artigo 8.º

(Casos Omissos)

Quaisquer omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão solucionadas em reunião da respetiva Comissão Organizadora, ou pela Direção do MedUBI, permanecendo eventuais resoluções em anexo ao documento.